



Ano: 27 / Número: 2316

Município de Sorocaba

Órgão Oficial da Prefeitura de Sorocaba



06 de agosto de 2019



www.sorocaba.sp.gov.br

SAAE

Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Sorocaba, 06 de agosto de 2019 COMUNICADO – PA/SAAE: 3343/2019

Prezado (a) Senhor (a):

EDSON APARECIDO PORFIRIO

Comunicamos que será alterado o cadastro de PROPRIETÁRIO, USUÁRIO E RESPONSÁVEL do imóvel sito a RUA PROF NORBERTO SOARES RAMOS - 91 - JD DO CARMO SOROCABA SP 18077-354, para o nome do EDSON APARECIDO PORFIRIO, o período compreendido entre 12/2006 a 04/2014, caso não ocorra manifestação no prazo de 15 dias, a partir da presente data de publicação.

Diante do exposto solicitamos que entre em contato com SAAE, para pagamento dos débitos, sob pena de inscrição de dívida ativa e execução fiscal.

Para mais informações solicitamos o comparecimento, em nossa Central de Atendimento, na Av. Pereira da Silva, nº 1285 – Jd. Santa Rosália de Segunda a Sexta-feira das 8hs às 16hs.

Atenciosamente,

Flávio de Castro Martins

Chefe do Depto. de Execução Fiscal e Administrativo/SAAE

SEDU

Secretaria da Educação

EXTRATO Termo de Colaboração

PROCESSO: 34.989/2017

DATA: 05/08/2019

OBJETO: Termo de Colaboração para a gestão e execução das atividades e serviços de educação do CEI 124 – “Professora Maria Aparecida Moron Lopes” – Jardim São Guilherme, relacionadas ao atendimento na Educação Infantil.

ENTIDADE: COESO – Centro de Orientação e Educação Social – CNPJ: 03.887.856/0001-19

VALOR: R\$ 1.239.000,00 (Um Milhão, Duzentos e Trinta e Nove Mil Reais)

PRAZO: 12 (Doze) meses.

Sorocaba, 05 de Agosto 2019.

ANDRE LUIS DE JESUS GOMES

Secretário Municipal da Educação

SEHAB

Secretaria de Habitação

RESOLUÇÃO SEHAB nº107/2019

Fábio Gomes Camargo, Secretário da Habitação e Regularização Fundiária, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de atender à demanda ainda existente de famílias interessadas na aquisição de unidades habitacionais, de acordo com a Lei Federal nº 11.977, de 7 de Julho de 2009 e as exigências contidas na Portaria 595, de 18 de Dezembro de 2013, do Ministério das Cidades e alterações, que dispõem sobre os parâmetros de priorização e sobre o processo de seleção dos beneficiários do Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV, Faixa I.

RESOLVE

Art. 1º Informar a Sra. SELMA RIBEIRO DA SILVA (CPF:283.034.448-08) que, em virtude do requerimento apresentado, o Processo Administrativo nº 038.447-1/2018 encontra-se disponível para ciência e consulta na Secretaria da Habitação e Regularização Fundiária, localizada na Rua Souza Pereira nº 448 – Térreo – Centro (Palacete Scarpa), de 06/08/2019 (terça-feira) a 28/08/2019 (quarta-feira), das 08h30 às 16h00, sendo que, em caso de inércia, o processo administrativo será remetido definitivamente ao arquivo.

Art. 2º As necessárias orientações aos participantes do processo de tentativa de inserção nos Programas Habitacionais serão feitas exclusivamente por meio do jornal “Município de Sorocaba”, órgão oficial da Prefeitura de Sorocaba, que está disponível todos os dias, somente, no site da Prefeitura (<http://www.sorocaba.sp.gov.br>), sendo de inteira responsabilidade do interessado manter-se informado.

§ Único As necessárias convocações e orientações também estão disponíveis no link NOSSA CASA: <http://habitacao.sorocaba.sp.gov.br/nossacasa/>.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no jornal “Município de Sorocaba”, órgão oficial da Prefeitura de Sorocaba, disponível no site www.sorocaba.sp.gov.br. Sorocaba, 06 de agosto de 2019.

FÁBIO GOMES CAMARGO

SECRETÁRIO DA HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

RESOLUÇÃO SEHAB nº108/2019

Fábio Gomes Camargo, Secretário da Habitação e Regularização Fundiária, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de atender à demanda ainda existente de famílias interessadas na aquisição de unidades habitacionais, de acordo com a Lei Federal nº 11.977, de 7 de Julho de 2009 e as exigências contidas na Portaria 595, de 18 de Dezembro de 2013, do Ministério das Cidades e alterações, que dispõem sobre os parâmetros de priorização e sobre o processo de seleção dos beneficiários do Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV, Faixa I.

RESOLVE

Art. 1º Informar a Sra. VITORIA RODRIGUES DE SOUZA (CPF:105.968.658-99) que, em virtude do requerimento apresentado, o Processo Administrativo nº 018.345-1/2018 encontra-se disponível para ciência e consulta na Secretaria da Habitação e Regularização Fundiária, localizada na Rua Souza Pereira nº 448 – Térreo – Centro (Palacete Scarpa), de 06/08/2019 (terça-feira) a 28/08/2019 (quarta-feira), das 08h30 às 16h00, sendo que, em caso de inércia, o processo administrativo será remetido definitivamente ao arquivo.

Art. 2º As necessárias orientações aos participantes do processo de tentativa de inserção nos Programas Habitacionais serão feitas exclusivamente por meio do jornal “Município de Sorocaba”, órgão oficial da Prefeitura de Sorocaba, que está disponível todos os dias, somente, no site da Prefeitura (<http://www.sorocaba.sp.gov.br>), sendo de inteira responsabilidade do interessado manter-se informado.

§ Único As necessárias convocações e orientações também estão disponíveis no link NOSSA CASA: <http://habitacao.sorocaba.sp.gov.br/nossacasa/>.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no jornal “Município de Sorocaba”, órgão oficial da Prefeitura de Sorocaba, disponível no site www.sorocaba.sp.gov.br. Sorocaba, 06 de agosto de 2019.

FÁBIO GOMES CAMARGO

SECRETÁRIO DA HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

RESOLUÇÃO SEHAB nº109/2019

Fábio Gomes Camargo, Secretário da Habitação e Regularização Fundiária, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de atender à demanda ainda existente de famílias interessadas na aquisição de unidades habitacionais, de acordo com a Lei Federal nº 11.977, de 7 de Julho de 2009 e as exigências contidas na Portaria 595, de 18 de Dezembro de 2013, do Ministério das Cidades e alterações, que dispõem sobre os parâmetros de priorização e sobre o processo de seleção dos beneficiários do Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV, Faixa I.

RESOLVE

Art. 1º Informar a Sra. MARLISE FERNANDES DUTRA (CPF:333.668.998-83) que, em virtude do requerimento apresentado, o Processo Administrativo nº 017.602-6/2018 encontra-se disponível para ciência e consulta na Secretaria da Habitação e Regularização Fundiária, localizada na Rua Souza Pereira nº 448 – Térreo – Centro (Palacete Scarpa), de 06/08/2019 (terça-feira) a 28/08/2019 (quarta-feira), das 08h30 às 16h00, sendo que, em caso de inércia, o processo administrativo será remetido definitivamente ao arquivo.

Art. 2º As necessárias orientações aos participantes do processo de tentativa de inserção nos Programas Habitacionais serão feitas exclusivamente por meio do jornal “Município de Sorocaba”, órgão oficial da Prefeitura de Sorocaba, que está disponível todos os dias, somente, no site da Prefeitura (<http://www.sorocaba.sp.gov.br>), sendo de inteira responsabilidade do interessado manter-se informado.

§ Único As necessárias convocações e orientações também estão disponíveis no link NOSSA CASA: <http://habitacao.sorocaba.sp.gov.br/nossacasa/>.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no jornal “Município de Sorocaba”, órgão oficial da Prefeitura de Sorocaba, disponível no site www.sorocaba.sp.gov.br. Sorocaba, 06 de agosto de 2019.

FÁBIO GOMES CAMARGO

SECRETÁRIO DA HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

SELCSecretaria de Licitações
e contratos**TERMO PRORROGAÇÃO DE CONTRATO**

Processo: CPL nº 457/2018
 Contrato: SIM nº 528/2018
 Modalidade: Inexigibilidade nº 11/2018
 Objeto: Contratação de Instituição para abrigar idosa em cumprimento a Mandado Judicial por 06 meses
 Contratante: Prefeitura de Sorocaba
 Contratada: Instituto Cida Bracher – Hotelaria Terapêutica para Idosos LTDA ME.
 Assunto: Fica o contrato celebrado em 02/07/2018 prorrogado por 06 (seis) meses, a partir de 02/07/2019 até 01/01/2020, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/93.
 Valor: R\$ 28.606,50
 Luciana Medeiros
 Seção de Apoio a Contratos de Serviços e Obras

TERMO PRORROGAÇÃO DE CONTRATO

Processo: CPL nº 1130/2014
 Contrato: SIM nº 782/2014
 Modalidade: Pregão Eletrônico nº 165/2014
 Objeto: MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO DA SECRETARIA DA SAÚDE
 Contratante: Prefeitura de Sorocaba
 Contratada: Q FRIJO CLIMATIZAÇÃO E ELÉTRICA EIRELI
 Assunto: Fica o contrato celebrado em 30/12/2014 prorrogado por 3 (três) meses, a partir de 05/07/2019 até 04/10/2019, nos termos do artigo 57, Inciso II da Lei 8.666/93.
 Valor: R\$ 24.482,70
 Luciana Medeiros
 Seção de Apoio a Contratos de Serviços e Obras

TERMO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO

Processo CPL nº 334/2017 – Inexigibilidade nº 009/2017- Contrato SIM Nº 512/2017.
 Objeto: Fornecimento de Vale Transporte “Passo Social” para os Pais ou Responsáveis por Alunos Matriculados na Rede Municipal, para Atender a Secretaria da Educação.
 Contratante: Prefeitura Municipal de Sorocaba.
 Contratada: Empresa de Desenvolvimento Urbano e Social de Sorocaba - URBES.
 Assunto: Fica o contrato celebrado em 19/07/2017 prorrogado por 12 (doze) meses, a partir de 19/07/2019 a 18/07/2020, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/93.
 Valor: R\$ 617.760,00 (Seiscentos e Dezessete Mil, Setecentos e Sessenta Reais), correspondente a 140.400 unidades de passe social ao valor unitário de R\$ 4,40 (Quatro Reais e Quarenta Centavos).
 Sandra Cristina T.T. Oliveira
 Seção de Apoio a Contratos de Materiais

Retificação da Homologação

A Prefeitura de Sorocaba, através da Comissão de Julgamento de Convites, informa às licitantes do Convite nº. 12/2019 - CPL nº. 166/2019, destinado à contratação de empresa para implantação da 2ª etapa da iluminação pública do RDC do Jardim dos Estados, que foi feita Retificação do Termo de Homologação assinado no dia 24/06/2019, a qual se encontra disponível no site <https://api.sorocaba.sp.gov.br/pub-consulta/#/publicacoes>. Sorocaba, 06 de agosto de 2019. Comissão de Julgamento de Convites.

TERMO PRORROGAÇÃO DE CONTRATO

Processo: CPL nº 746/2016
 Modalidade: Pregão Presencial nº 128/2016
 Contrato: SIM nº 213/2017
 Objeto: Prestação de serviço de manutenção preventiva, preditiva, corretiva e higienização de bebedouros de pressão
 Contratante: Prefeitura de Sorocaba
 Contratada: Florêncio & Nobrega Manutenções Prediais e Empresariais LTDA - ME
 Assunto: Fica o contrato celebrado em 29/06/2017 prorrogado por 06 meses, a partir de 29/06/2019 a 28/12/2019, nos termos do artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93. Fica também formalizado o declínio pela contratada do reajuste contratual previsto na cláusula 6.10, referente ao índice do período de abril/2018 a abril/2019, que incidiria sobre esta prorrogação.
 Valor: R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais)
 Luciana Medeiros
 Seção de Apoio a Contratos de Serviços e Obras

Acha-se aberto na Prefeitura de Sorocaba o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 099/2019 CPL Nº 363/2019 destinado a AQUISIÇÃO DE CAMISETAS PARA A SECRETARIA DA CULTURA - Abertura dia 20/08/2019 às 09:00 horas.– Licitação no Banco do Brasil nº. 778673. Informações pelo site www.licitacoes-e.com.br ou <http://api.sorocaba.sp.gov.br/pub-consulta/> Pregão Eletrônico - fone (15) 3238-2191 ou e-mail duvidaspregao@sorocaba.sp.gov.br. Sorocaba, 05 de Agosto de 2019 – Renan D. Vilas Boas – Pregoeiro.

Acha-se aberto na Prefeitura de Sorocaba o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 108/2019 CPL Nº 393/2019 destinado a AQUISIÇÃO DE PROTETOR SOLAR COM REPELENTE PARA A SECRETARIA DE SEGURANÇA E DEFESA CIVIL - Abertura dia 21/08/2019 às 09:00 horas.– Licitação no Banco do Brasil nº. 778881. Informações pelo site www.licitacoes-e.com.br ou <http://api.sorocaba.sp.gov.br/pub-consulta/> Pregão Eletrônico - fone (15) 3238-2191 ou e-mail duvidaspregao@sorocaba.sp.gov.br. Sorocaba, 06 de Agosto de 2019 – Renan D. Vilas Boas – Pregoeiro.

TERMO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO

Processo: CPL nº 577/2015.
 Contrato: SIM nº 484/2015.
 Modalidade: Pregão Presencial nº 124/2015.
 Objeto: Prestação de serviços com fornecimento de licença de sistema integrados de gestão pública municipal.
 Contratante: Prefeitura de Sorocaba.
 Contratada: Conam Consultoria em Administração Municipal LTDA.
 Assunto: Fica o contrato celebrado em 30/07/2015 prorrogado por 12 (doze) meses, a partir de 03/08/2019 até 02/08/2020, nos termos do artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93.
 Valor: R\$ 914.637,84 (novecentos e catorze mil, seiscentos e trinta e sete reais e oitenta e quatro centavos).
 Luciana Medeiros
 Seção de Apoio a Contratos de Serviços e Obras

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 095/2019

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA, nos termos do artigo 8º, inciso VI do Decreto nº 5.450 de 31 de Maio de 2005 combinado com o Decreto Municipal 23.511 /2018, Art. 5º, por sua Autoridade Competente, declara Adjudicado e Homologado este Pregão Eletrônico nº 095/2019 - CPL nº 354/2019 destinado ao FORNECIMENTO DE MATERIAIS HOSPITALARES PARA ATENDER A REDE MUNICIPAL. Sorocaba, 06 de Agosto de 2019. RENATA DE MORAES SOUZA – Pregoeira.

EXPEDIENTE

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO E EVENTOS
 Imprensa Oficial–Lei nº 2.043–29/10/1979
 ADMINISTRAÇÃO E REDAÇÃO
 Av. Engº Carlos Reinaldo Mendes, 3.041
 1º andar–Sorocaba-SP
 Fone / Fax: (015) 3238-2497
Secretário de Comunicação e Eventos e editor responsável
 Gilberto de Camargo Antunes – Mtb 0069942/SP

GOVERNO MUNICIPAL
Município de Sorocaba**Prefeita**
Jaqueline Lilian Barcelos Coutinho**Secretaria de Abastecimento, Agricultura e Nutrição**

UBIRAJARA CAPELARI

Secretaria de Assuntos Jurídicos e Patrimoniais

ROBERTA GLISLAINE APARECIDA DA PENHA SEVERINO GUIMARAES PEREIRA

Secretaria de Cidadania e Participação Popular

SUÉLEI GONÇALVES

Secretaria de Comunicação e Eventos

GILBERTO DE CAMARGO ANTUNES

Secretaria de Conservação, Serviços Públicos e Obras

FÁBIO PILÃO

Secretaria de Cultura

RINALDO NUNES DA SILVA

Secretaria de Desenvolvimento Econômico,**Trabalho Turismo e Renda**

ROBSON COIVO

Secretaria de Educação

ANDRÉ LUIS DE JESUS GOMES

Secretaria de Esportes e Lazer

SIMEI LAMARCA

Secretaria da Fazenda

MARCELO REGALADO

Secretaria do Gabinete Central

ERIC VIEIRA

Secretaria de Habitação e Regularização Fundiária

FÁBIO GOMES CAMARGO

Secretaria de Igualdade e Assistência Social

JEFFERSON SERGIO CALIXTO

Secretaria de Licitações e Contratos

MARLENE MANOEL DA SILVA LEITE

Secretaria de Meio Ambiente, Parques e Jardins

JESSÉ LOURES

Secretaria de Mobilidade e Acessibilidade / URBES

LUIZ ALBERTO FIORAVANTE

Secretaria de Planejamento e Projetos

MIRIAN DE OLIVEIRA GALVÃO ZACARELI

Secretaria de Recursos Humanos

OSMAR THIBES DO CANTO JUNIOR

Secretaria de Relações Institucionais**e Metropolitanas**

FLAVIO NELSON DA COSTA CHAVES

Secretaria de Saneamento

WILSON UNTERKIRCHER FILHO

Secretaria da Saúde

KELY CRISTIANE SCHETTINI

Secretaria de Políticas sobre Drogas,**Resgate Social do Morador de Rua****e Direitos das Pessoas com Deficiência e Idosos**

JOSE HUMBERTO URBAN FILHO

Secretaria de Segurança e Defesa Civil

SELC

Secretaria de Licitações e contratos

Processo: CPL nº. 458/2014

Modalidade: Inexigibilidade nº 017/2014
 Objeto: Credenciamento de Fornecedores da Agricultura Familiar – Gêneros Alimentícios (Hortifruti)
 Assunto: Fica o contrato celebrado em 20/05/2016, suprimido em 8,04% (oito vírgula zero quatro por cento), conforme artigo 65, inciso I, alínea “b” da Lei 8666/93.
 Contratante: Prefeitura de Sorocaba
 Contratada: Cooperativa Mista do Bairro do Caguaçu - COOPGUACU
 Valor: R\$ 130.625,00 (Cento e Trinta Mil e Seiscentos e Vinte e Cinco Reais).
 Sandra Cristina T. T. Oliveira
 Seção de Apoio a Contratos de Materiais

**ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
 PREGÃO ELETRÔNICO nº 013/2019**

A Prefeitura Municipal de Sorocaba, nos termos do artigo 8º, inciso VI do Decreto nº 5.450 de 31 de Maio de 2005 combinado com o Decreto Municipal 23.511/2018, Art. 5º, por sua Autoridade Competente, declara Adjudicado e Homologado este Pregão Eletrônico nº 013/2019 - CPL nº 042/2019, destinado a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INTÉRPRETES DE LIBRAS – LINGUAGEM DE SINAIS, PARA ATUAÇÃO NA CENTRAL DE INTERPRETAÇÃO DE LIBRAS. Sorocaba, 05 de agosto de 2019. Renata de Moraes Souza – Pregoeira.

**PUBLICAÇÃO DE ABERTURA
 PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2019**

Acha-se aberto na Prefeitura de Sorocaba o PREGÃO PRESENCIAL nº. 036/2019 – CPL nº. 204/2019, destinado ao REGISTRO DE PREÇOS DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER A REDE MUNICIPAL DE SAÚDE ITENS FARMÁCIA-BÁSICA E DOSE CERTA – REABERTURA LOTES 01, 06, 08, 09 E 10. A abertura será dia 23/08/2019 às 09:00 horas. Informações pelo site: <http://api.sorocaba.sp.gov.br/pub-consulta>, fone (15) 3238-2399 ou e-mail duvidaspregao@sorocaba.sp.gov.br. Sorocaba, 05 de Agosto de 2019. JÉSSICA CAROLINE ALVES PENA – Pregoeira

**DIVISÃO DE LICITAÇÕES.
 SEÇÃO DE PREGÕES.**

PROCESSO: CPL nº. 696/2017
 MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO nº. 105/2017
 OBJETO: FORNECIMENTO DE PONTA PARA AMNIOSCÓPIO
 CONTRATANTE: PREFEITURA DE SOROCABA.
 CONTRATADA: COTAÇÃO COMÉRCIO REPRESENTAÇÃO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
 VALOR: R\$ 18.672,75 (Dezoito Mil, Seiscentos e Setenta e Dois Reais e Setenta e Cinco Centavos).
 DOTAÇÃO: 180100.3.3.90.30.36.10.301.1001.2234
 ÉVELYN DE OLIVEIRA MORAES FELICIANO
 SEÇÃO DE PREGÕES

**ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
 PREGÃO PRESENCIAL Nº 043/2019**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA, nos termos do artigo 8º, inciso VI do Decreto nº 5.450 de 31 de Maio de 2005 combinado com o Decreto Municipal 23.511 /2018, Art. 5º, por sua Autoridade Competente, declara Adjudicado e Homologado este Pregão Presencial nº 043/2019 - CPL nº 242/2019 destinado ao REGISTRO DE PREÇOS DE INSUMOS DE BOMBAS DE INSULINAS PARA ATENDIMENTO DE MANDADOS JUDICIAIS – REABERTURA DOS LOTES: 01, 02 E 03. Sorocaba, 05 de Agosto de 2019. RENATA DE MORAES SOUZA – Pregoeira.

A Prefeitura de Sorocaba informa às licitantes interessadas no PREGÃO ELETRÔNICO nº 151/2019 - CPL nº 485/2019, destinado a AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MULTIMÍDIAS PARA O PALÁCIO DA CIDADANIA, que resol-ve SUSPENDER PARCIALMENTE a abertura do LOTE 01 do certame para revisão do descritivo técnico, os lotes 02 e 03 serão abertos conforme publicado. So-rocaba, 06 de agosto de 2019. Luanda Gomes Zara - Pregoeira.

SERPO

Secretaria de Conservação, Serviços Públicos e Obras

CRONOGRAMA DOS SERVIÇOS SERPO PARA O MÊS DE AGOSTO DE 2019

- PARQUE FLAMBOYANT (MANUTENÇÃO NO ALAMBRADO E PISO IRREGULAR)
- PISTA DE SKATE JARDIM ABAETÉ (MANUTENÇÃO GERAL)
- PRAÇA MARTIN LUTHER KING (MANUTENÇÃO EM CALÇADA DANIFICADA E DRENAGEM DE ÁGUA)

**MANUTENÇÃO EM ILUMINAÇÃO PÚBLICA
 MANUTENÇÃO DE PRAÇAS E AVENIDAS**

A manutenção será realizada seguindo todos os procedimentos prescritivos pelo setor (os quais todos os servidores nele contido, estão cientes). Serão efetuadas, caso necessário após avaliação realizada no local, trocas das lâmpadas, reatores, relés, realizado reparos em caixas de comando (troca de disjuntor, contator, fusível, etc) reparos na rede de alimentação dos postes metálicos. Serão também realizados os procedimentos preventivos de inspeção dos postes (para verificar suas condições estruturais) e análise de corrente de fuga em postes e/ou estruturas metálicas.

Segue abaixo a planilha com o planejamento dos locais a serem executados:

CRONOGRAMA: AGOSTO/19

RUAS E AVENIDAS (postes metálicos)		
Nº	ENDEREÇO	TOTAL PREVISTOS DE PONTOS DE ILUMINAÇÃO INSPECIONADOS
1	Viaduto dos Ferroviários	11
2	Av. Carlos Reinaldo Mendes	466
3	Avenida Independência (trecho UNIP)	72
4	Avenida João Ribeiro de Barros (continuidade da manutenção)	88
5	Avenida Camilo Júlio (continuidade da manutenção)	139
6	Ciclovía Avenida Dom Aguirre	112

SOLICITAÇÕES - REMOÇÃO DE ENTULHOS

Endereço da solicitação	Bairro
Rua João Avelino José	Parque Esmeralda
Rua Elias Rodrigues Claro	Chácara São João
Rua Marino Totta	Ipanema Ville
Rua Pedro Moreira César	Jardim Los Angeles
Rua Dorothy de Oliveira	Jardim do Sol

SOLICITAÇÕES - PATROLAMENTO

Endereço da solicitação	Bairro
Rua Quirino de Melo	Aparecidinha
Estrada Bom Jardim	Aparecidinha
Estrada do Barreiro	Aparecidinha
Estrada da Querência	Genebra
Estrada do Genebra	Genebra
Chácara Três Marias	Cajuru
Rua Consuelo Pupo Castanho	Jardim do Horto
Estrada dos Martins	Caguaçu
Estrada do Império	Genebra
Rua Dorothi de Oliveira	Jardim do Sol
Estrada Boa Esperança	Alto da Boa Vista
Estrada Mato Dentro	
Estrada da Gruta	Genebra
Rua Jacutinga	Jacutinga
Ruas do Jd do Horto	Todo o bairro
Estrada Lindolpho Silva Barros	Éden

SERHSecretaria de
Recursos Humanos**EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ACEITAÇÃO**

Nos termos da Legislação vigente, a Prefeitura de Sorocaba convoca os concursados abaixo relacionados, a comparecerem a esta Secretaria de Recursos Humanos, Divisão de Desenvolvimento de Pessoas, situada na Av. Eng. Carlos Reinaldo Mendes, nº 3.041, Alto da Boa Vista, Sorocaba/SP, 1º andar, no horário das 09:00h às 16:00h, para manifestarem a aceitação do cargo e a escolha das vagas disponibilizadas pelas Secretarias. O prazo para comparecimento será de até cinco (05) dias úteis a contar do primeiro dia útil após a data desta publicação.

NOME	RG	CARGO	CLASSIFICAÇÃO
MARCIA MARIA CUNHA	41.794.169-9	ASSISTENTE SOCIAL I	01
TIAGO PEREIRA NOCERA	1.278.583 - MS	BIBLIOTECÁRIO I	02
JOAO BATISTA ROSA	10.505.071-4	ENCANADOR	01
CRISLAN HENRIQUE DIAS BATISTA	34.241.358-2	MOTORISTA	01
FLAVIO CELSO DE MELLO	29.027.847-8	AGENTE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	01
MARIA ALICE RODRIGUES BISCAINO	14.053.677	AGENTE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	02
MERCIA MAGALI RIBEIRO DE SA	10.697.733-7	AGENTE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	03
MARCOS ROBERTO DE ALMEIDA COSTA MATOS	41.594.827-7	AGENTE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	04
BRUNO FERNANDO STAQUICINI KUROKI	93.280.768 PR	AGENTE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	05
MATEUS ANTONIO MORBIOLI	33.341.891-8	AGENTE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	06
RAQUEL XAVIER DOS SANTOS	25.678.233-7	AGENTE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	07
RAFAEL DORNELES ALVES	80.9302.629-5	AGENTE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	08
FLAVIO BARBOSA RAMOS	47.858.206-7	AGENTE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	09
TIAGO FRANCISCO CAVALHEIRO	32.937.557-X	AGENTE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	10
EDINEI ROBERTO DE CAMARGO	27.137.713-6	AGENTE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	11
ANGELA ALVES DA ROCHA	41.454.280-0	AGENTE SOCIAL	01
GIOVANNI HENRIQUE CORDEIRO PEDRA	41.619.892-2	AGENTE SOCIAL	02
RODRIGO PEREIRA DE OLIVEIRA	42.683.290-5	AGENTE SOCIAL	03
HELOISA MONTEIRO	16.187.768	AGENTE SOCIAL	04
EDSON GOMES RIBEIRO DA CRUZ	45.140.880-9	AGENTE SOCIAL	05
ELIELSON ESPERIDIAO DE SOUZA	48.442.277-7	AGENTE SOCIAL	06
CALI RODRIGUES DE FREITAS	24.197.470-7	AGENTE SOCIAL	07
ROSILENE APARECIDA DE SOUZA ROCHA	26.285.979-8	AGENTE SOCIAL	08
SONIA CRISTIANE SASDELLI FERRARESI BUENO	80.636.784 - PR	AGENTE SOCIAL	09
AFONSO MATHEUS MASSAHARU KENSHIMA DA SILVA	42.943.505-8	AGENTE SOCIAL	10
TERESA CRISTINA DE OLIVEIRA DINIZ	16.879.078-6	AGENTE SOCIAL	11
MAYARA MARIS DE LUCENA SILVA	45.172.597-9	AGENTE SOCIAL	12
LARA DE LOURDES FORTES CREMA	25.846.487-2	AGENTE SOCIAL	13
GENI VIEIRA ALCANTARA BARBOSA	17.392.644-7	AGENTE SOCIAL	14
MARA DE OLIVEIRA	16.879.898-0	AGENTE SOCIAL	15
MARCOS ANTONIO DE ALMEIDA	95.013.167	AGENTE SOCIAL	16
JESSICA MAGALHAES PEREIRA	42.385.265-6	AGENTE SOCIAL	17
LUIS ALBERTO FIRMINO	15.502.035-3	AGENTE SOCIAL	18
LUCIANA CRISTINA SILVA	29.369.721-8	AGENTE SOCIAL	19
EDUARDO LEME BRAZ	32.561.346-1	AGENTE SOCIAL	20

Sorocaba, 05 de agosto de 2019.

OSMAR THIBES DO CANTO JUNIOR
SECRETÁRIO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 85.528/DICAF

OSMAR THIBES DO CANTO JUNIOR, Secretário de Recursos Humanos, no uso das atribuições conferidas pelos Decretos nº 16.089 de 19 de março de 2008 e nº 22.664, de 02 de março de 2017, resolve cessar em 06 de agosto de 2019, os efeitos da Portaria nº 81.947/DICAF, de 18 de maio de 2018, que colocou a funcionária PAULA APARECIDA VIEIRA a disposição da Empresa Municipal Parque Tecnológico de Sorocaba.

Palácio dos Tropeiros, 06 de agosto de 2019.

OSMAR THIBES DO CANTO JUNIOR
Secretário de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 85.529/DICAF

JAQUELINE LILIAN BARCELOS COUTINHO, Prefeita do Município de Sorocaba, no uso de suas atribuições legais, resolve exonerar, a pedido, ANTONIO VALDIR GONCALVES FILHO, do cargo de Secretário de Segurança e Defesa Civil, a partir de 02 de agosto de 2019, cessando-se os efeitos da Portaria nº 84.756/DICAF, de 15 de abril de 2019.

Palácio dos Tropeiros, 06 de agosto de 2019.

JAQUELINE LILIAN BARCELOS COUTINHO
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 85.530/DICAF

OSMAR THIBES DO CANTO JUNIOR, Secretário de Recursos Humanos, no uso das atribuições conferidas pelos Decretos nº 16.089 de 19 de março de 2008 e nº 22.664, de 02 de março de 2017, resolve nomear MILTON DE ANDRADE JUNIOR, para exercer, a partir de 06 de agosto de 2019, em comissão, o cargo de Diretor de Área, criado pela Lei nº 11.488, de 19 de janeiro de 2017.

Palácio dos Tropeiros, 06 de agosto de 2019.

OSMAR THIBES DO CANTO JUNIOR
Secretário de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 85.531/DICAF

OSMAR THIBES DO CANTO JUNIOR, Secretário de Recursos Humanos, no uso das atribuições conferidas pelos Decretos nº 16.089 de 19 de março de 2008 e nº 22.664, de 02 de março de 2017, resolve nomear EMANUELA SHIRLEY FERREIRA GOIS, para exercer, a partir de 06 de agosto de 2019, em comissão, o cargo de Diretor de Área, criado pela Lei nº 11.488, de 19 de janeiro de 2017.

Palácio dos Tropeiros, 06 de agosto de 2019.

OSMAR THIBES DO CANTO JUNIOR
Secretário de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 85.532/DICAF

OSMAR THIBES DO CANTO JUNIOR, Secretário de Recursos Humanos, no uso das atribuições conferidas pelos Decretos nº 16.089 de 19 de março de 2008 e nº 22.664, de 02 de março de 2017, resolve nomear ROBERTO DURAN CAMPOS, para exercer, a partir de 06 de agosto de 2019, em comissão, o cargo de Diretor de Área, criado pela Lei nº 11.488, de 19 de janeiro de 2017.

Palácio dos Tropeiros, 06 de agosto de 2019.

OSMAR THIBES DO CANTO JUNIOR
Secretário de Recursos Humanos

ATOS DO PODER LEGISLATIVO**Câmara Municipal de Sorocaba**

MESA DIRETORA 2019

Presidente: **Fernando Alves Lisboa Dini - MDB**1º Vice-Presidente: **Fausto Salvador Peres - Podemos**2º Vice-Presidente: **Irineu Donizeti de Toledo - PRB**3º Vice-Presidente: **Hudson Pessini - MDB**1º Secretário: **Luis Santos Pereira Filho - Pro**2º Secretário: **José Apolo da Silva - PSB**3º Secretário: **Péricles Régis Mendonça de Lima - MDB**

18ª LEGISLATURA - 2019/2020

Anselmo Rolim Neto - PSDB
Antonio Carlos Silvano Júnior - PV
Fausto Salvador Peres - Podemos
Fernanda Schlic Garcia - PSOL
Francisco França da Silva - PT
Hélio Mauro Silva Brasileiro - MDB
Hudson Pessini - MDB

Iara Bernardi - PT
Irineu Donizeti de Toledo - PRB
João Donizeti Silvestre - PSDB
José Apolo da Silva - PSB
José Francisco Martinez - PSDB
Fernando Dini - MDB
Luis Santos Pereira Filho - PROS

Péricles Régis Mendonça de Lima - MDB
Cintia de Almeida - MDB
Renan dos Santos - PCdoB
Rodrigo Maganhato - DEM
Vitor Alexandre Rodrigues - MDB
Wanderley Diogo de Melo - PRP

Av. Eng.º Carlos Reinaldo Mendes, 2.945 Alto da Boa Vista
CEP: 18013-904 Tel/Fax: (15) 3238.1111 - www.camarasorocaba.sp.gov.br

PREGÃO N.º 22/2019 - HOMOLOGAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de Sorocaba, no uso de suas atribuições conforme o inciso XXII do art. 4º da Lei Federal n.º 10.520/02, declara homologado o procedimento licitatório e a respectiva adjudicação do objeto do certame para a empresa LNX Travel Viagens e Turismo Eireli ME, nos termos do processo do Pregão n.º 22/2019, cujo objeto é o serviço de agenciamento de viagens para a aquisição de passagens aéreas nacionais.

LEI Nº 12.051, DE 5 DE AGOSTO DE 2019

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2020 e dá outras providências.

Projeto de Lei nº 171/2019, de autoria do Executivo

Fernando Alves Lisboa Dini, Presidente da Câmara Municipal de Sorocaba, de acordo com o que dispõe o § 1º, do Art. 46, da Lei Orgânica do Município de Sorocaba, e o § 2º do Art. 176 da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007 (Regimento Interno) faz saber que a Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

CAPITULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estabelece, nos termos do art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as diretrizes e orientações para elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual e dispõe sobre as alterações na legislação tributária.

Parágrafo único. Além das normas a que se refere o caput, esta Lei dispõe sobre a autorização para aumento das despesas com pessoal de que trata o art. 169, § 1º, da Constituição, e sobre as exigências contidas na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

CAPÍTULO II

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 2º As metas e prioridades da Administração Municipal para o exercício de 2020 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, integrante desta Lei, as quais têm precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária, não se constituindo em limite à programação da despesa.

Parágrafo único. As metas e prioridades de que trata este artigo considerar-se-ão modificadas por leis posteriores, inclusive pela Lei Orçamentária, e pelos créditos adicionais abertos pelo Poder Executivo.

CAPÍTULO III

DAS METAS FISCAIS

Art. 3º As metas de resultados fiscais do Município para o exercício de 2020 são as estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, integrante desta Lei, desdobrado em:

Tabela 1 - Metas Anuais;

Tabela 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

Tabela 3 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

Tabela 4 - Evolução do Patrimônio Líquido;

Tabela 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

Tabela 6 – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS;

Tabela 6.1 - Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores – Plano Previdenciário;

Tabela 6.2 – Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores – Plano Financeiro;

Tabela 7 - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

Tabela 8 - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

CAPÍTULO IV

DOS RISCOS FISCAIS

Art. 4º Os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas estão avaliados no Anexo de Riscos Fiscais, integrante desta Lei, detalhado no Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências, no qual são informadas as medidas a serem adotadas pelo Poder Executivo caso venham a se concretizar.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, consideram-se passivos contingentes e outros riscos fiscais, possíveis obrigações presentes, cuja existência será confirmada somente pela ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros, que não estejam totalmente sob controle do Município.

CAPÍTULO V

DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Art. 5º A Lei Orçamentária conterá reserva de contingência para atender a possíveis passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

§ 1º A reserva de contingência será fixada em no máximo 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida e sua utilização dar-se-á mediante créditos adicionais abertos à sua conta.

§ 2º Na hipótese de ficar demonstrado que a reserva de contingência não precisará ser utilizada, no todo ou em parte, para sua finalidade, o saldo poderá ser destinado à abertura de créditos adicionais para outros fins.

CAPÍTULO VI

DO EQUILÍBRIO DAS CONTAS PÚBLICAS

Art. 6º Na elaboração da Lei Orçamentária e em sua execução, a Administração buscará ou preservará o equilíbrio das finanças públicas, por meio da gestão das receitas e das despesas, dos gastos com pessoal, da dívida e dos ativos, sem prejuízo do cumprimento das vinculações constitucionais e legais e da necessidade de prestação adequada dos serviços públicos, tudo conforme os objetivos programáticos estabelecidos no Plano Plurianual vigente em 2020.

CAPÍTULO VII

DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA, CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO, METAS BIMESTRAIS DE ARRECADAÇÃO E LIMITAÇÃO DE EMPENHO

Art. 7º Até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Executivo e suas entidades da Administração Indireta estabelecerão a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas com a previsão de ingresso das receitas.

§ 1º Integrarão essa programação as transferências financeiras do tesouro municipal para os órgãos da administração indireta e destes para o tesouro municipal.

§ 2º O repasse de recursos financeiros do Executivo para o Legislativo fará parte da programação financeira, devendo ocorrer na forma de duodécimos a serem pagos até o dia 20 de cada mês.

Art. 8º No prazo previsto no caput do art. 7º, o Poder Executivo e suas entidades da Administração Indireta estabelecerão as metas bimestrais de arrecadação das receitas estimadas, com a especificação, em separado, quando pertinente, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e dos valores de ações ajuizadas para a cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários e não tributários passíveis de cobrança administrativa.

§ 1º Na hipótese de ser constatada, após o encerramento de cada bimestre, frustração na arrecadação de receitas capaz de comprometer a obtenção dos resultados fixados no Anexo de Metas Fiscais, por atos a serem adotados nos trinta dias subsequentes, a Câmara Municipal, a Prefeitura e as entidades da Administração Indireta determinarão, de maneira proporcional, a redução verificada e de acordo com a participação de cada um no conjunto das dotações orçamentárias vigentes, a limitação de empenho e de movimentação financeira, em montantes necessários à preservação dos resultados fiscais almejados.

§ 2º O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo, para as providências deste, o corres-

pondente montante que lhe caberá na limitação de empenho e na movimentação financeira, acompanhado da devida memória de cálculo.

§ 3º Na limitação de empenho e movimentação financeira, serão adotados critérios que produzam o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente nas de educação, saúde e assistência social.

§ 4º Não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira as dotações destinadas ao pagamento do serviço da dívida e de precatórios judiciais.

§ 5º Também não serão objeto de limitação e movimentação financeira, desde que a frustração de arrecadação de receitas verificada não afete diretamente, as dotações destinadas ao atingimento dos percentuais mínimos de aplicação na saúde e no ensino e as decorrentes de outros recursos vinculados.

§ 6º A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotada na hipótese de ser necessária a redução de eventual excesso da dívida consolidada, obedecendo-se ao que dispõe o art. 31 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 7º Em face do disposto nos §§ 9º, 11 e 17 do art. 166 da Constituição, a limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o § 1º deste artigo não incidirá sobre o valor das emendas individuais eventualmente aprovadas na Lei Orçamentária Anual.

§ 8º Na ocorrência de calamidade pública, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 9º A limitação de empenho e movimentação financeira poderá ser suspensa, no todo ou em parte, caso a situação de frustração na arrecadação de receitas se reverta nos bimestres seguintes.

CAPÍTULO VIII

DAS DESPESAS COM PESSOAL

Art. 9º Desde que respeitados os limites e as vedações previstos nos arts. 20 e 22, parágrafo único, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, fica autorizado o aumento da despesa com pessoal para:

I - concessão de vantagem ou aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estruturas de carreiras,

II - admissão de pessoal ou contratação a qualquer título, priorizando-se a nomeação de concursados.

§ 1º Os aumentos de despesa de que trata este artigo somente poderão ocorrer se houver:

I - prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II - Lei específica para as hipóteses previstas no inciso I, do caput;

III - no caso do Poder Legislativo, observância aos limites fixados nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal.

§ 2º Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o art. 22, parágrafo único, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, a contratação de horas extras fica vedada, salvo:

I - no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição Federal;

II - nas situações de emergência e de calamidade pública;

III - para atender às demandas inadiáveis da atenção básica da saúde pública;

IV - para manutenção das atividades mínimas das instituições de ensino;

V - nas demais situações de relevante interesse público, devida e expressamente autorizadas pelo respectivo Chefe do Poder.

CAPÍTULO IX

DOS NOVOS PROJETOS

Art. 10. A Lei Orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

§ 1º A regra constante do caput aplica-se no âmbito de cada fonte de recursos, conforme vinculações legalmente estabelecidas.

§ 2º Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja alocação de recursos orçamentários esteja compatível com os respectivos cronogramas físico-financeiros pactuados e em vigência.

CAPÍTULO X

DO ESTUDO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Art. 11. Para os fins do disposto no art. 16, § 3º, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, consideram-se irrelevantes as despesas com aquisição de bens ou de serviços e com a realização de obras e serviços de engenharia, até os valores de dispensa de licitação estabelecidos, respectivamente, nos incisos I e II do art. 24, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CAPÍTULO XI

DO CONTROLE DE CUSTOS

Art. 12. Para atender ao disposto no art. 4º, I, “e”, da Lei Complementar nº 101/00, os chefes dos Poderes Executivo e Legislativo adotarão providências junto aos respectivos setores de contabilidade e orçamento para, com base nas despesas liquidadas, apurar os custos e avaliar os resultados das ações e dos programas estabelecidos e financiados com recursos dos orçamentos.

Parágrafo único. Os custos apurados e os resultados dos programas financiados pelo orçamento serão apresentados em quadros anuais, que permanecerão à disposição da sociedade em geral e das instituições encarregadas do controle externo.

CAPÍTULO XII

DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS A PESSOAS FÍSICAS E A PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO

Art. 13. Observadas as normas estabelecidas pelo art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, para dar cumprimento aos programas e às ações aprovadas pelo Legislativo na Lei Orçamentária, fica o Executivo autorizado a destinar recursos para cobrir, direta ou indiretamente, necessidades de pessoas físicas, desde que em atendimento a recomendação expressa de unidade competente da Administração.

Parágrafo único. De igual forma ao disposto no caput deste artigo, tendo em vista o relevante interesse público envolvido e de acordo com o estabelecido em Lei, poderão ser destinados recursos para a cobertura de déficit de pessoa jurídica.

Art. 14. Será permitida a transferência de recursos a entidades privadas sem fins lucrativos, por meio de auxílios, subvenções ou contribuições, desde que observadas as seguintes exigências e condições, dentre outras porventura existentes, especialmente as contidas na Lei Federal nº 4.320/1964 e as que vierem a ser estabelecidas pelo Poder Executivo:

I – apresentação de programa de trabalho a ser proposto pela beneficiária ou indicação das unidades de serviço que serão objeto dos repasses concedidos;

II - demonstrativo e parecer técnico evidenciando que a transferência de recursos representa vantagem econômica para o órgão concessor, em relação a sua aplicação direta;

III – justificativas quanto ao critério de escolha do beneficiário;

IV – em se tratando de transferência de recursos não contemplada inicialmente na Lei Orçamentária, declaração quanto à compatibilização e adequação aos arts. 15 e 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000;

V – vedação à redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não;

VI - apresentação da prestação de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação e inexistência de prestação de contas rejeitada;

VII - cláusula de reversão patrimonial, válida até a depreciação integral do bem ou a amortização do investimento, constituindo garantia real em favor do concedente em montante equivalente aos recursos de capital destinados à entidade, cuja execução ocorrerá caso se verifique desvio de finalidade ou aplicação irregular dos recursos.

§ 1º A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, atenderá as entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura.

§ 2º As contribuições somente serão destinadas a entidades sem fins lucrativos que não atuem nas áreas de que trata o parágrafo primeiro deste artigo.

§ 3º A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos e desde que sejam de atendimento direto e gratuito ao público.

Art. 15. As transferências financeiras a outras entidades da Administração Pública Municipal serão destinadas ao atendimento de despesas decorrentes da execução orçamentária, na hipótese de insuficiência de recursos próprios para sua realização.

Parágrafo único. Os repasses previstos no caput serão efetuados em valores decorrentes da própria Lei Orçamentária Anual e da abertura de créditos adicionais, suplementares e especiais, autorizados em Lei, e dos créditos adicionais extraordinários.

Art. 16. A alocação de recursos para entidades privadas sem fins lucrativos, a título de auxílio de capital, fica condicionada à autorização em Lei específica anterior de que trata o § 6º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 17. As disposições dos artigos 13 a 16 desta Lei serão observadas sem prejuízo do cumprimento das demais normas da legislação federal vigente, em particular da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, quando aplicáveis aos municípios.

Art. 18. Fica o Executivo autorizado a arcar com as despesas de competência de outros entes da Federação, se estiverem firmados os respectivos convênios, ajustes ou congêneres; se houver recursos orçamentários e financeiros disponíveis; e haja autorização legislativa, dispensada esta no caso de competências concorrentes com outros municípios, com o Estado e com a União.

CAPÍTULO XIII

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA E DA RENÚNCIA DE RECEITAS

Art. 19. Nas receitas previstas na Lei Orçamentária poderão ser considerados os efeitos das propostas de alterações na legislação tributária, inclusive quando se tratar de Projeto de Lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

Art. 20. O Poder Executivo e Legislativo poderão propor Projetos de Lei dispostos sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

I - instituição ou alteração da contribuição de melhoria, decorrente de obras públicas;

II - revisão das taxas, objetivando sua adequação ao custo dos serviços prestados;

III - modificação nas legislações do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, do Imposto sobre a Transmissão Intermédios de Bens Imóveis e de Direitos a eles relativos e do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, com o objetivo de tornar a tributação mais eficiente e mais justa;

IV - aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança e arrecadação dos tributos municipais, objetivando a simplificação do cumprimento das obrigações tributárias, além da racionalização de custos e recursos em favor do Município e dos contribuintes.

Art. 21. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita só serão promovidas se observadas as exigências do art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, devendo os respectivos projetos de lei ser acompanhados dos documentos ou informações que comprovem o atendimento do disposto no caput do referido dispositivo, bem como do seu inciso I ou II.

CAPÍTULO XIV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. Com fundamento no § 8º do art. 165 da Constituição Federal, no artigo 174 da Constituição Estadual e nos arts. 7º e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a Lei Orçamentária de 2020 conterà autorização para o Poder Executivo proceder à abertura de créditos suplementares e estabelecerá as condições e os limites a serem observados.

Art. 23. O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2020 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou

atribuições, mantida a estrutura funcional e programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos, os objetivos, os indicadores e as metas, assim como o respectivo detalhamento por grupos de natureza de despesa e por modalidades de aplicação, em no máximo 10% (dez por cento) do total da despesa fixada por ente da administração direta e indireta.

Parágrafo único. A transposição, a transferência ou o remanejamento não poderão resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2020 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, adequação da classificação funcional e do programa de gestão, manutenção e serviço ao Município ao novo órgão.

Art. 24. As proposições legislativas e as emendas apresentadas, exceto aquelas de caráter impositivo nos termos do art. 92-A da Lei Orgânica do município de Sorocaba, ao Projeto de Lei Orçamentária que, direta ou indiretamente, importem ou autorizem diminuição de receita ou aumento de despesa do Município deverão estar acompanhadas de estimativas desses impactos no exercício em que entrarem em vigor e nos dois subsequentes, conforme dispõe o art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 1º Na hipótese de criação ou ampliação de ações governamentais, as proposições ou emendas deverão demonstrar:

I - sua compatibilidade com o Plano Plurianual e a respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II – que não serão ultrapassados os limites legais sobre gastos com pessoal.

§ 2º A Lei Orçamentária não consignará recursos provenientes de emendas individuais para:

I - ações que não sejam de competência do Município, nos termos da Constituição;

II - pavimentação de vias urbanas sem a prévia ou concomitante implantação de sistemas de abastecimento de água, esgotamento sanitário, drenagem urbana ou manejo de águas pluviais, quando necessária;

III- início de novos projetos.

§ 3º No caso de emendas que importem redução total ou parcial de dotações propostas no Projeto de Lei Orçamentária, a demonstração de que trata o caput deverá:

I – deixar evidente que normas superiores sobre vinculações de receitas, constitucionais e legais, não deixarão de ser observadas;

II – que a prestação de serviços obrigatórios pelo Município e o pagamento de encargos legais não serão inviabilizados.

§ 4º O Projeto de Lei Orçamentária de 2020 conterà dotação específica para atendimento de programações decorrentes de emendas individuais, que serão aprovados no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento), o montante de recursos previstos nas emendas que apresentarem impedimentos de ordem técnica que se tornarem insuperáveis deverão ser alocados em dotação específica para correção e nova indicação do Legislativo para execução no orçamento subsequente.

Art. 25. Os créditos consignados na Lei Orçamentária de 2020 originários de emendas individuais apresentadas pelos vereadores serão utilizados pelo Poder Executivo de modo a atender a meta física do referido projeto ou atividade, independentemente de serem utilizados integralmente os recursos financeiros correspondentes a cada emenda.

Parágrafo único. No caso das emendas de que trata o caput deste artigo e na hipótese de ser exigida, nos termos da Constituição e da legislação infraconstitucional, autorização legislativa específica, sua execução somente poderá ocorrer mediante a existência do diploma legal competente.

Art. 26. As informações gerenciais e as fontes financeiras agregadas nos créditos orçamentários serão ajustadas diretamente pelos órgãos contábeis do Executivo e do Legislativo para atender às necessidades da execução orçamentária.

Art. 27. A Câmara Municipal elaborará sua proposta orçamentária e a remeterá ao Executivo até o dia 31 de agosto de 2019.

§ 1º O Executivo encaminhará à Câmara Municipal, até trinta dias antes do prazo fixado no caput, os estudos e as estimativas das receitas para os exercícios de 2019 e 2020, inclusive da receita corrente líquida, acompanhados das respectivas memórias de cálculo, conforme estabelece o art. 12 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 2º Os créditos adicionais lastreados apenas em anulação de dotações do Legislativo serão abertos pelo Executivo, se houver autorização legislativa, no prazo de três dias úteis, contado da solicitação daquele Poder.

Art. 28. Não sendo encaminhado o Autógrafo do Projeto de Lei Orçamentária Anual até a data de início do exercício de 2020, fica o Poder Executivo autorizado a realizar a proposta orçamentária até a sua conversão em Lei, na base de 1/12 (um doze avos) em cada mês, observado na execução, individualmente, o limite de cada dotação proposta.

§ 1º Enquanto perdurar a situação descrita no caput, a parcela de cada duodécimo não utilizada em cada mês será somada ao valor dos duodécimos posteriores.

§ 2º Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

§ 3º Na execução das despesas liberadas na forma deste artigo, o ordenador de despesa deverá considerar os valores constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2020 para fins do cumprimento do disposto no art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 4º Os saldos negativos eventualmente apurados em virtude de emendas redutivas ou supressivas apresentadas ao Projeto de Lei Orçamentária no Poder Legislativo, bem como pela aplicação do procedimento previsto neste artigo, serão ajustados, excepcionalmente, por créditos adicionais suplementares ou especiais do Poder Executivo, cuja abertura fica, desde já, autorizada logo após a publicação da Lei Orçamentária.

§ 5º Ocorrendo a hipótese deste artigo, as providências de que tratam os arts. 7º e 8º serão efetivadas até o dia 30 de janeiro de 2020.

Art. 29. O Poder Executivo providenciará o envio, exclusivamente em meio eletrônico, à Câmara Municipal e ao Tribunal de Contas do Estado, em até 30 dias após a promulgação da Lei Orçamentária de 2020, demonstrativos com informações complementares detalhando a despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social por órgão, unidade orçamentária, programa de trabalho e elemento de despesa.

Art. 30. Para efeito de comprovação dos limites constitucionais nas áreas de educação e da saúde serão consideradas as despesas inscritas em restos a pagar em 2020 que forem pagas até 30 de novembro do ano subsequente.

Art. 31. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, aos 5 de agosto de 2019.

FERNANDO ALVES LISBOA DINI

Presidente

Publicada na Divisão de Expediente Legislativo da Câmara Municipal de Sorocaba, na data supra.-

ALBERTO FERREIRA DA COSTA

Secretário de Gestão Administrativa

JUSTIFICATIVA:

Sorocaba, 15 de abril de 2019.

SAJ-DCDAO-PL-EX- 108/2019

Processo nº 7.869/2019

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Sirvo-me do presente para encaminhar à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Dignos Pares, o presente Projeto de Lei, que dispõe as diretrizes básicas orçamentárias para o exercício de 2020 e dá outras providências.

Este Projeto de Lei abrange o Poder Executivo, considerando neste seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, – e inclui os seguintes anexos:

Anexo I com os seguintes demonstrativos:

Demonstrativo I - Metas anuais;

Demonstrativo II - Avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior;

Demonstrativo III - Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores;

Demonstrativo IV - Evolução do patrimônio líquido;

Demonstrativo V - Origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;

Demonstrativo VI - Receitas e despesas previdenciárias do RPPS;

Demonstrativo VII - Estimativa e compensação da renúncia de receita;

Demonstrativo VIII - Margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

Anexo de Riscos Fiscais (Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências), onde são informadas as medidas a serem adotadas pelo Poder Executivo caso venham a se concretizar.

Para melhor entendimento dos dados apresentados nos anexos do Projeto de Lei, elaboramos

adicionalmente os quadros:

- Quadro I - Cálculo das Receitas do Anexo de Metas Fiscais.

- Quadro II - Cálculo das Despesas do Anexo de Metas Fiscais.

- Quadro III – Cálculo da Dívida Consolidada e do Resultado Nominal.

Com as necessárias premissas e memórias de cálculo, que juntamos a esta mensagem.

Cabe esclarecer que estão atendidas todas as exigências da legislação vigente quanto a limites de endividamento e de despesas com pessoal.

No que se refere ao endividamento do Município, verifica-se que há equilíbrio para os futuros exercícios.

O Município ficará em situação responsável em relação ao limite de endividamento, 6,05% em 2020 para um limite legal de 120% da Receita Corrente Líquida, e do comprometimento com os encargos da dívida de 2,01% da citada receita para um limite legal de 11,5%.

Concluindo, podemos assegurar que as metas de resultados fiscais do Município para o exercício de 2020 implicam na manutenção da saúde financeira, mantendo a oferta de serviços e a execução de projetos relevantes à melhoria contínua da qualidade de vida da sua população.

Na expectativa da acolhida dessa Casa ao Projeto de Lei ora apresentado, valho-me deste ensejo para renovar a Vossa Excelência, e dignos Pares, expressões de apreço e consideração.

Atenciosamente,

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

FERNANDO ALVES LISBOA DINI

DD. Presidente da Câmara Municipal de

SOROCABA

PL Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2020.

TERMO DECLARATÓRIO

A presente Lei nº 12.051, de 5 de agosto de 2019, foi afixada no átrio desta Câmara Municipal de Sorocaba, nesta data, nos termos do Art. 78, § 4º, da Lei Orgânica do Município.

Câmara Municipal de Sorocaba, aos 5 de agosto de 2019.

ALBERTO FERREIRA DA COSTA

Secretário de Gestão Administrativa

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEIS

(Processo nº 25.086/2016)

LEI Nº 12.049, DE 31 DE JULHO DE 2019.

(Dispõe sobre a denominação de “OTTO WEY NETTO” a uma via pública e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 230/2019 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada “OTTO WEY NETTO” a Rua “07”, localizada no Parque Jardim Nathália, que se inicia na Rua Eloá Marisa G. C. Alves da Silva e termina na Rua 08, neste mesmo loteamento.

Art. 2º A placa indicativa conterà, além do nome, a expressão “Cidadão Emérito 1926-2016”.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 31 de julho de 2019, 364º da Fundação de Sorocaba.

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO

Prefeito Municipal

ANA LÚCIA SABBADIN

Secretária dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais

ERIC RODRIGUES VIEIRA

Secretário do Gabinete Central

MIRIAN DE OLIVEIRA GALVÃO ZACARELI

Secretária de Planejamento e Projetos

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

VIVIANE DA MOTTA BERTO

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

JUSTIFICATIVA:

SAJ-DCDAO-PL-EX- 141/2019

Processo nº 25.086/2009

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Nobres Pares o presente Projeto de Lei, que dispõe sobre a denominação de “OTTO WEY NETTO” a uma via pública e dá outras providências.

Inicialmente, cumpre informar que este Projeto de Lei é consequência de sugestão efetivada

pelo Vereador José Francisco Martinez, com a apresentação da justificativa que segue abaixo: “Otto Wey Neto, nasceu no dia 21 de março de 1926, na cidade de Sorocaba, filho de Joubert Wey e Angelina Dall’Ara Wey. Casou-se com Isabel Crespo Wey, desta união tiveram 4 filhos, Afonso Celso Wey, João Carlos Wey, Marina Wey e Marta Wey Vieira, teve 7 netos e 3 bisnetos.

Falecido em abril de 2016, Otto Wey Neto foi membro da Loja Maçônica Perseverança III, Presidente da Fundação Ubaldino do Amaral (FUA), Presidente e fundador da Rádio Cruzeiro FM, ex-Secretário da Educação e Negócios Jurídicos, ex-Vereador de Sorocaba, além de autor de livros como “Revelando o Esporte”, “Histórias de Nosso Rádio”, “Um homem Chamado Ubaldino”, “Histórias do Futebol Paulista”, “Memórias do Esporte Sorocabano” e “Homens que Fizeram Nossa História”.

Cidadão Emérito, com múltiplas e valiosas contribuições prestadas a este Município nos campos do Serviço Público, da Educação, do Esporte, da Comunicação e do Civismo.”

Diante do exposto, estando dessa forma justificada a presente proposição, aguardo sua transformação em Lei.

(Processo nº 23.500/2019)

LEI Nº 12.050, DE 31 DE JULHO DE 2019.

(Institui no Calendário Oficial do Município de Sorocaba, o Dia Municipal da Esquizofrenia e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 208/2019 – autoria do Vereador ANSELMO ROLIM NETO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica instituído no calendário municipal de Sorocaba o “Dia Municipal da Esquizofrenia”, a ser comemorado, anualmente, em 24 de maio.

Art. 2º O Dia Municipal de Conscientização sobre a Esquizofrenia, tem por objetivo:

I - debater assuntos relacionados à Esquizofrenia;

II - promover a troca de experiências e informações sobre o assunto entre os profissionais, pacientes, sociedade em geral;

III - abertura de espaço para os profissionais ligados à área da saúde, apresentarem novos estudos e pesquisas sobre a Esquizofrenia.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 31 de julho de 2019, 364º da Fundação de Sorocaba.

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO

Prefeito Municipal

ANA LÚCIA SABBADIN

Secretária dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais

LEIS

ERIC RODRIGUES VIEIRA

Secretário do Gabinete Central

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

VIVIANE DA MOTTA BERTO

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

JUSTIFICATIVA:

A esquizofrenia é um dos principais transtornos mentais e acomete 1% da população em idade jovem, entre os 15 e os 35 anos de idade. Segundo a Organização Mundial da Saúde (OMS), é a terceira causa de perda da qualidade de vida entre os 15 e 44 anos, considerando-se todas as doenças. Apesar do impacto social, a esquizofrenia é uma doença pouco conhecida pela sociedade, sempre cercada de muitos tabus e preconceitos. Crenças como “as pessoas com esquizofrenia são violentas e imprevisíveis”, “elas são culpadas pela doença”, “elas têm dupla personalidade”, “elas precisam permanecer internadas” são frutos do desconhecimento e do preconceito. A esquizofrenia caracteriza-se por uma grave desestruturação psíquica, em que a pessoa perde a capacidade de integrar suas emoções e sentimentos com seus pensamentos, podendo apresentar crenças irreais (delírios), percepções falsas do ambiente (alucinações) e comportamentos que revelam a perda do juízo crítico.

A doença produz também dificuldades sociais, como os relacionados ao trabalho e relacionamento, com a interrupção das atividades produtivas da pessoa. O tratamento envolve medicamentos, psicoterapia, terapias ocupacionais e conscientização da família, que absorve a maior parte das tensões geradas pela doença.

A esquizofrenia não tem cura, mas com tratamento adequado a pessoa pode se recuperar e voltar a viver uma vida normal.

Nos últimos 25 anos ocorreu uma revolução na maneira de tratar os doentes mentais: medicamentos modernos capazes de controlar a doença e de permitir a reintegração dos pacientes à família e à comunidade, dispositivos alternativos aos hospitais, que acolhem a pessoa dentro de sua singularidade e que trabalham pela sua reabilitação psíquica e social, mais informação para vencer os tabus e preconceitos da sociedade, participação colaborativa da família e de redes sociais imbuídas do objetivo comum de apoiar e lutar pela recuperação dos pacientes. A pessoa acometida pela esquizofrenia tem grande potencial à sua frente. Precisa lutar contra as dificuldades do transtorno, é verdade, mas pode se recuperar, vencer os obstáculos e seguir os seus sonhos. Nesta batalha, precisa ter ao seu lado sua família, seus amigos, pessoas que a amem e apoiem e que, sobretudo, saibam compreendê-la. Tem a seu favor medicamentos eficazes, suporte psicológico e terapias de reabilitação capazes de ajudá-la nessa superação. Certamente contará com uma sociedade mais justa e que possa recebê-la um dia como igual. Desta forma, o presente Projeto de Lei tem o objetivo de conscientização da esquizofrenia, a fim de evitar todo e qualquer tipo de preconceito.

Pelo exposto, solicito aos Nobres Pares a aprovação desta proposição.

DECRETOS

(Processo nº 24.437/2019)

DECRETO Nº 25.031, DE 6 DE AGOSTO DE 2 019.

(Dispõe sobre permissão de uso a título precário de bem público municipal e dá outras providências).

JAQUELINE LILIAN BARCELOS COUTINHO, Prefeita de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido, a título precário, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de publicação deste Decreto, o uso do imóvel municipal da antiga Oficina do Saber, localizado à Rua Deodário Alves da Silva, nº 539 – Jardim Santa Marina, à Creche Deus Menino, inscrita no CNPJ nº 01.621.476/0001-02.

Art. 2º A permissionária deverá utilizar o imóvel exclusivamente para fins escolares, vedada a utilização para fins comerciais.

Art. 3º A permissionária assinará Termo de Responsabilidade pelo qual se obrigará a manutenção do imóvel, defendendo-o de qualquer turbacão ou esbulho, permitindo que os agentes da municipalidade adentrem ao mesmo sempre que necessário, assim como pagar as tarifas públicas incidentes sobre o imóvel ora permitido, decorrentes de serviços públicos mensuráveis e divisíveis, utilizados pela permissionária ou postos a sua disposição.

Art. 4º As eventuais benfeitorias existentes no imóvel, quando de sua devolução ao Poder Municipal, ficarão integradas ao Patrimônio Público, sem direito a qualquer indenização ou retenção.

Art. 5º A presente permissão é revogável a qualquer tempo, independente de qualquer indenização, sem aviso prévio, a critério da Administração Pública Municipal.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 6 de agosto de 2 019, 364º da Fundação de Sorocaba.

JAQUELINE LILIAN BARCELOS COUTINHO

Prefeita Municipal

ROBERTA GLISLAINE APARECIDA DA PENHA SEVERINO GUIMARÃES PEREIRA

Secretária dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais

ERIC RODRIGUES VIEIRA

Secretário do Gabinete Central

ANDRÉ LUIS DE JESUS GOMES

Secretário da Educação

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

VIVIANE DA MOTTA BERTO

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 13.724/1993)

DECRETO Nº 25.035, DE 6 DE AGOSTO DE 2 019.

(Dispõe sobre a reconstituição dos efeitos dos decretos nºs 22.121, de 28 de dezembro de 2015, 22.247, de 15 de abril de 2016, 22.666, de 3 de março de 2017, 22.988, de 10 de agosto de 2017, 23.637, de 10 de abril de 2018, 24.215, de 1 de novembro de 2018, revoga expressamente o Decreto nº 24.877, de 31 de maio de 2019, que dispõe sobre nomeação e substituição de membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Educação, criado pela Lei nº 4.574, de 19 de julho de 1994, com alterações determinadas pela Lei nº 6.754, de 22 de novembro de 2002 e dá outras providências).

JAQUELINE LILIAN BARCELOS COUTINHO, Prefeita de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Ficam reconstituídos os efeitos dos decretos nºs 22.121, de 28 de dezembro de 2015, 22.247, de 15 de abril de 2016, 22.666, de 3 de março de 2017, 22.988, de 10 de agosto de 2017, 23.637, de 10 de abril de 2018, 24.215, de 1 de novembro de 2018, que dispõem sobre nomeação de membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Educação, criado pela Lei nº 4.574, de 19 de julho de 1994, com alterações determinadas pela Lei nº 6.754, de 22 de novembro de 2002.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando expressamente revogado o Decreto nº 24.877, de 31 de maio de 2019.

Palácio dos Tropeiros, em 6 de agosto de 2 019, 364º da Fundação de Sorocaba.

JAQUELINE LILIAN BARCELOS COUTINHO

Prefeita Municipal

ROBERTA GLISLAINE APARECIDA DA PENHA SEVERINO GUIMARÃES PEREIRA

Secretária dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais

ERIC RODRIGUES VIEIRA

Secretário do Gabinete Central

ANDRÉ LUIS DE JESUS GOMES

Secretário da Educação

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

VIVIANE DA MOTTA BERTO

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 4.081/2014)

DECRETO Nº 25.036, DE 6 DE AGOSTO DE 2 019.

(Dispõe sobre aprovação do Loteamento denominado “JARDIM RESIDENCIAL HORTO FLORESTAL VILLAGIO” e dá outras providências).

JAQUELINE LILIAN BARCELOS COUTINHO, Prefeita de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovada a fase 1 do Loteamento sob a denominação de “JARDIM RESIDENCIAL HORTO FLORESTAL VILLAGIO”, localizado à Rua Tereza Conceição Grosso de Luca – Gleba A, nesta cidade, de propriedade de JJ São Bento Empreendimentos Imobiliários LTDA..

Parágrafo único. A Fase 1 do Loteamento referida no caput compreende as quadras B1 a B9 do empreendimento.

Art. 2º Ficam oficializadas as ruas e logradouros públicos, as áreas livres para sistema de recreio e áreas institucionais do referido Loteamento, na forma prevista em planta e memorial descritivo constantes do Processo Administrativo nº 4.081/2014.

Art. 3º As despesas com a execução do presente Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 6 de agosto de 2 019, 364º da Fundação de Sorocaba.

JAQUELINE LILIAN BARCELOS COUTINHO

Prefeita Municipal

ROBERTA GLISLAINE APARECIDA DA PENHA SEVERINO GUIMARÃES PEREIRA

Secretária dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais

ERIC RODRIGUES VIEIRA

Secretário do Gabinete Central

MIRIAN DE OLIVEIRA GALVÃO ZACARELI

Secretária de Planejamento e Projetos

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

VIVIANE DA MOTTA BERTO

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais